



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 95, DE DE DE 2019

*À Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ma Tramitação
03.09.2019
Presidente*

CLASSIFICA O DOENTE RENAL CRÔNICO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta:

Art. 1º Fica classificada como pessoa com deficiência física a pessoa com diagnóstico de doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado do Acre e na legislação infraconstitucional de proteção às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - São considerados pacientes renais crônicos, para fins desta lei.

I - portadores de moléstia renal grave com prescrição médica contínua de diálise e de hemodiálise.

II- Transplantados renais

Art. 2º As organizações representativas de pessoas com deficiência renal crônica terão legitimidade para acompanhar o cumprimento desta Lei.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2019

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, são organizações representativas de pessoas com deficiência renal crônica, as que ofereçam Programa de Saúde, de Assistência Social, de Educação e Pesquisa, de Capacitação, de Colocação Profissional e de Defesa de Direitos.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que submeto à tramitação nesta Casa tem como objetivo atender ao clamor popular do grande número de cidadãos acreanos que sofrem de doenças renais, estendendo todos os direitos reservados às pessoas com doenças renais crônicas e aos transplantados renais, que também possuem os rins nativos paralisados, onde o transplante é o tratamento mais adequado para uma melhor qualidade de vida do paciente renal crônico. Porém o transplante lhe traz algumas dificuldades, tal como reações adversas devido aos imunossupressores tomados, bem como a exclusão de processos seletivos que exigem exames médicos, devido a alterações nos exames laboratoriais; o transplantado renal, por não ter uma vida normal, devido a imunidade baixa, corre o risco de pegar graves e infecções. As doenças renais são definidas como aquelas que apresentam lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2019

Consideramos adequado o enquadramento automático do nefropata crônico a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade como pessoa com deficiência. O paciente em tratamento dialítico submete-se a situações especiais. Seu tratamento compromete na essência não apenas sua qualidade de vida, mas também sua capacidade de autossustentação. É praticamente inviável a manutenção de uma atividade remunerada por um paciente que necessita afastar-se do trabalho três ou quatro dias por semana para se submeter a um tratamento. Nessa condição encontram-se, em especial, aqueles que se submetem a alguma forma de diálise. São pessoas que passam horas a fio em tratamento, vários dias por semana, que para sobreviver, necessitam permanecer ligados a um equipamento. Esses cidadãos – além das situações inerentes à doença e comuns a todos os outros renais crônicos e transplantados – enfrentam dificuldades especiais no seu dia a dia. E seu padecimento mostra-se ainda maior quando residem longe dos serviços de diálise. Grande número deles gasta imenso tempo no deslocamento de acesso ao serviço, por vezes muitas horas. Ciente, que os pacientes renais em tratamento dialítico vivenciam situações semelhantes àsquelas enfrentadas pelas pessoas com deficiência e merecem tratamento semelhante por parte da legislação, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

21 de Agosto de 2019,

Deputado Sgt. Cadorniel Bomfim (PSDB)